



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de junho de 2022

I

Série

Número 112

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO  
RURAL

**Portaria n.º 337/2022**

Altera a Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 234/2021, de 10 de maio, 333/2021, de 21 de junho, 31/2022, de 4 de fevereiro e 202/2022, de 11 de abril, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL****Portaria n.º 337/2022**

de 28 de junho

**Sumário:**

Altera a Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 234/2021, de 10 de maio, 333/2021, de 21 de junho, 31/2022, de 4 de fevereiro e 202/2022, de 11 de abril, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Texto:**

Sétima alteração à Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro

A Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 234/2021, de 10 de maio, 333/2021, de 21 de junho, 31/2022, de 4 de fevereiro, e 202/2022, de 11 de abril, estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Considerando a necessidade de alterar a Portaria n.º 406/2015, de 29 de dezembro, de forma a efetuar ajustamentos ao regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos para a ação 4.3.2.

Foi ouvido o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., enquanto organismo pagador.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/M, de 1 de julho, na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

O presente diploma procede à sétima alteração da Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 120/2020, de 6 de abril, 143/2020, de 24 de abril, 234/2021, de 10 de maio, 333/2021, de 21 de junho, 31/2022, de 4 de fevereiro e 202/2022, de 11 de abril, que estabeleceu o regime de aplicação da submedida 4.3 - Apoio a investimentos em infraestruturas relacionadas com o desenvolvimento, a modernização ou a adaptação da agricultura e silvicultura do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro**

O artigo 11.º da Portaria n.º 406/2015, de 29 dezembro, passa a ter a seguinte redação:

**«Artigo 11.º**  
**[...]**

1 - [...]

2 - Sempre que as operações sejam promovidas pelos beneficiários referidos nas alíneas a) e b) do artigo 8.º, a contrapartida regional do financiamento, no montante de 15% do valor elegível, é assegurada pelo beneficiário.

3 - [...]»

**Artigo 3.º**  
**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 30 de dezembro de 2015.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 28 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)